



SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS

**TERMO ADITIVO 12635460**

Processo SEI nº 0021503-80.2019.4.01.8008

Pregão Eletrônico nº 26/2019

**TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 065/2019 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO, LIMPEZA, ZELADORIA E MENSAGERIA NAS DEPENDÊNCIAS DA JUSTIÇA FEDERAL – SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JANAÚBA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR MEIO DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM MINAS GERAIS E A EMPRESA PRECISA CONSERVAÇÃO E LIMPEZA EIRELI.**

A UNIÃO, por meio da **JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM MINAS GERAIS**, sediada na Av. Álvares Cabral, nº 1805 - Bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte/MG, CNPJ nº 05.452.786/0001-00, neste ato representada pelo Sr. Diretor da Secretaria Administrativa, o Dr. Orlando Amaral Pinto, por delegação na Portaria N.10/94-DIREF, de 11/06/2014, alterada pela Portaria DIREF nº 37, de 15/03/2016, ambas do MM Juiz Federal Diretor do Foro, no uso das atribuições que lhe foram conferidas no artigo 2º, § 2º da Resolução nº 079, de 19/11/2009, do Conselho da Justiça Federal, e a empresa **PRECISA CONSERVAÇÃO E LIMPEZA EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº **11.367.947/0001-51**, estabelecida na Rua Solon Cardoso Neves, nº 362, Bairro Regina, Belo Horizonte-MG – CEP: 30.692-160, neste ato representada por sua Diretora, a Sra. Claudete Ferreira de Lagues, CPF/MF nº [REDACTED], celebram entre si o presente Termo Aditivo, mediante as seguintes cláusulas, que passam a integrar o contrato:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Com fulcro no art. 55, III, c da Lei nº 8.666/1993, acrescenta-se o parágrafo 9º à Cláusula Nona do contrato, com a seguinte redação:

**“CLÁUSULA NONA – REPACTUAÇÃO/REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO:**

...

**§ 9º:** O reajuste do valor dos itens envolvendo os insumos poderá ser efetuado, tendo como base o **IPCA/IBGE** – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, considerando para efeito da anualidade, a data de apresentação da proposta.”

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Com fulcro nos arts. 40, XI c/c 55, III e no 65, II, “d” da Lei nº 8.666/1993 e na Cláusula Nona do Contrato, alterada conforme a Cláusula Primeira acima, promove-se a adequação do valor mensal contratado, considerando o reajuste dos insumos (materiais e uniformes) pelo índice IPCA/IBGE a contar de **13/11/2020**, em razão do interregno de um ano a contar da data de apresentação da proposta, com a aplicação do percentual de 4,08% acumulado no período de 13/11/2019 a 12/11/2020, bem como, promove-se a partir de **01/01/2021** a repactuação do valor mensal em decorrência da majoração dos pisos salariais previsto nas cláusulas terceira e quarta; do aumento do valor do Ticket Alimentação/Refeição previsto na cláusula décima terceira, e no aumento do custo do auxílio saúde (PAF) previsto na cláusula décima quinta, todas da Convenção Coletiva de Trabalho – CCT 2021/2021 da categoria profissional, e ainda, em vista do aumento do salário mínimo, conforme a MP nº 1.021/2020, que repercute no adicional de insalubridade a contar de **01/01/2021**.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** Em vista do reequilíbrio econômico-financeiro do contrato conforme a Cláusula Segunda, acima, serão os seguintes os novos valores do contrato:

- a) **passará** de R\$10.535,02 (dez mil, quinhentos e trinta e cinco reais e dois centavos) **para R\$10.583,60** (dez mil, quinhentos e oitenta e três reais e sessenta centavos), **a contar de 13/11 até 31/12/2020;**
- b) **passará para R\$10.984,23** (dez mil, novecentos e oitenta e quatro reais e vinte e três centavos), **no período de 01/01 a 12/01/2021, e**
- c) **passará para R\$10.987,46** (dez mil, novecentos e oitenta e sete reais e quarenta e seis centavos) **a contar de 13/01/2021.**

**CLÁUSULA QUARTA:** A Contratada deverá apresentar a complementação do valor da garantia, nos termos da Cláusula Quatorze do contrato, considerando o novo valor estipulado pela Cláusula Terceira acima, cientificando a seguradora das novas condições contratuais formalizadas por este Termo Aditivo.

Estando justos e contratados, ratificam as demais cláusulas e condições do contrato, assinando o presente termo digitalmente, para um só efeito.

**ORLANDO AMARAL PINTO**  
**Diretor da Secretaria Administrativa da**  
**Justiça Federal de Primeiro Grau em Minas Gerais**

**CLAUDETE FERREIRA DE LAGUES**  
**Precisa Conservação e Limpeza Eireli – ME**  
**Diretora**



Documento assinado eletronicamente por **Orlando Amaral Pinto, Diretor(a) de Secretaria Administrativa**, em 05/04/2021, às 13:56 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Claudete Ferreira de Lagues, Usuário Externo**, em 07/04/2021, às 17:15 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.trf1.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **12635460** e o código CRC **234BC44E**.